



DECRETO Nº 125/2001

Libera imóveis hipotecados em garantia da execução das obras de rede de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública no Loteamento urbano denominado "Parque Vitória Régia", da cidade de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

TENDO EM VISTA o requerimento protocolado sob o nº 3443/2001, por "Empreendimentos Juliana Ohno Ltda.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 110/2000, de 23 de novembro de 2000, que aprovou o Loteamento urbano denominado "Parque Vitória Régia", localizado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que foram hipotecados ao Município de Umuarama, os lotes relacionados nos incisos III e IV, do art. 4º, do referido Decreto nº 110/2000, alterado pelo Decreto nº 117/2000, de 05 de dezembro de 2000, em garantia da realização das obras de rede de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, no referido loteamento;

CONSIDERANDO, o documento de fl. 03, datado de 28 de setembro de 2001, no qual a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, informa que a rede de distribuição de água potável encontra-se implantada e interligada ao Sistema de Distribuição, dentro dos padrões exigidos por aquela empresa concessionária dos serviços de água e esgoto no Município de Umuarama;

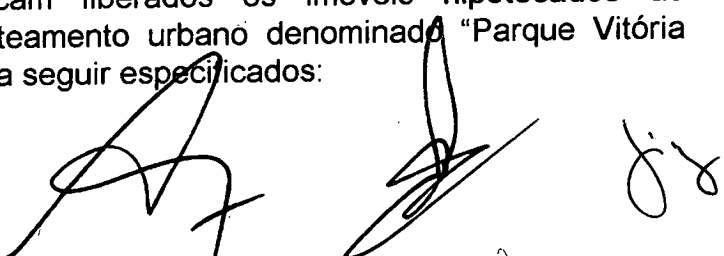
CONSIDERANDO, o documento de fl. 04, datado de 1º de outubro de 2001, no qual a COPEL - Companhia Paranaense de Energia, informa que a rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública encontram-se aprovados, concluídos e em funcionamento dentro das normas técnicas daquela empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberados os imóveis hipotecados ao Município de Umuarama, no Loteamento urbano denominado "Parque Vitória Régia", da cidade de Umuarama, a seguir especificados:

Visto:

LUIZ CATARIN
Procurador Geral
OAB-PR 14.089





DECRETO Nº 125/2001

I – em garantia da implantação de rede de abastecimento de água potável:

a) Lotes nºs. 21 a 24, da Quadra nº 13.

II – em garantia da implantação de rede de energia elétrica e iluminação pública:

a) Lotes nºs. 16 e 17, da Quadra nº 11;

b) Lotes nºs. 23 a 32, da Quadra nº 12;

c) Lote nº 15, da Quadra nº 13.

Art. 2º. Fica a requerente autorizada a proceder averbação da presente liberação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Umuarama, podendo dispor livremente dos imóveis ora liberados.

Art. 3º. Anote-se a baixa no Cadastro Geral do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 24 de outubro de 2001.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração



LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo

Visto:

LUIZ CATARIN
Procurador Geral
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 26/10/2001
DE Nº 8012
UMUARAMA, 26 de 10 de 2001
Ellen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO